



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8125/2022.

Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 15,80 metros quadrados, destacada do Lote de terras sob nº 02 da quadra 04 do Jardim Nova Aliança, com área total de 299,00 metros quadrados, neste município, de propriedade de Nézio Olivato Montovaneli, objeto da matrícula nº 17.188, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações consignadas em mapa e memorial descritivo:

"Divide-se com a Rua Aparecido Lopes, no rumo NE 28º11'00'', numa frente de 11,50; de um lado com a data nº 01, no rumo SE 61º49'00'', numa extensão de 26 metros; aos fundos com a Área de Preservação Permanente, no rumo SO 28º11'00'', uma largura de 11,50; e finalmente do outro lado com a data nº 03, no rum NO 61º49'00'', numa distância de 26,00 metros."

Art. 2º A desapropriação da área integrante do imóvel de que trata o art. 1º tem por finalidade de indenização em razão de abertura de via pública que interliga os bairros Conjunto Habitacional Lagoa Dourada e Jardim Nova Aliança, neste município.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante do imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64:



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
73	4.4.90.61	0.001			
159	4.4.90.61	0.001			
165	4.4.90.61	0.001			
188	4.4.90.61	0.001			
241	4.4.90.61	0.001			

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguá.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguá, 26 de maio de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
do 01 de 06 de 2022
Secretário

P.15